



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 114/25, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a campanha permanente “TAMPINHAS QUE MOVIMENTAM” no Município de Formosa, Goiás.

Projeto de Lei Ordinária nº 20/25, de autoria dos Vereadores Jucie Batista do Nascimento e Edmundo Nunes Dourado, aprovado em 11 de novembro de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Formosa-GO, a campanha permanente “TAMPINHAS QUE MOVIMENTAM”, destinada à arrecadação voluntária de:

I. tampinhas plásticas de garrafas PET, refrigerantes, xampus, amaciantes e similares;

II. lacres de latas de alumínio;

III. blísteres de medicamentos.

Art. 2º - O material arrecadado será encaminhado a instituições sociais conveniadas, e o valor obtido deverá ser revertido para a aquisição de cadeiras de rodas de passeio e de banho.

Art. 3º - A doação ou empréstimo destinar-se-á a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º - As instituições conveniadas publicarão, em seus sites ou redes sociais, um relatório contendo as quantidades arrecadadas e o número cadeiras adquiridas por meio da campanha.

Art. 5º - Os pontos de coleta voluntária do material poderão ser instalados em:

I. escolas da rede municipal de ensino;

II. estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, padarias e similares;

III. órgãos e entidades da administração pública municipal;

IV. demais locais públicos que manifestem interesse em apoiar a campanha.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com associações de bairro, cooperativas de reciclagem, empresas privadas e organizações da sociedade civil, para apoio logístico e operacional.

Art. 7º - A instalação, manutenção e coleta dos recipientes serão custeadas pelos parceiros privados ou pelas instituições conveniadas.

Art. 8º - O Poder executivo poderá, como forma de promoção deste projeto, oferecer descontos em IPTU, ALVARÁS e outros benefícios às empresas conveniadas que atuem como pontos de coleta dos materiais.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos operacionais da campanha.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 114/25, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 17 de novembro de 2025.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria